CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO N.3315/2021

Excelentíssimo Senhor
Vereador Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Presidente da Câmara Municipal
ARAGUARI

Senhor Presidente,

O vereador que a este subscreve vem respeitosamente requerer ouvido o Plenário na forma regimental, o envio de ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Renato Carvalho Fernandes, extensivo as Secretarias competentes, solicitando destinação e descarte de lâmpadas, pilhas, baterias e outros tipos de acumuladores de energia.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões, em 28 de Setembro de 2021.

Paulo César Pereira
Vereador - Proponente

APROVADO 13 votos
REPROVADO - votos
DEFERIDO (-)
Sala das sessões, em 28/09/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTEPROJETO DE LEI N. _____/2021.

"**Dispõe sobre a destinação e descarte de lâmpadas, pilhas, baterias e outros tipos de acumuladores de energia no âmbito do Município de Araguari e dá outras providências**.*"*

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos que no município de Araguari, comercializem lâmpadas, pilhas, baterias e outros tipos de energia, ficam obrigados a manter postos de coleta para receber estes produtos, após sua inutilização ou esgotamento energético.

Art. 2º A destinação final das lâmpadas, pilhas, baterias e outros tipos de acumuladores de energia deverá ser realizada conforme as disposições contidas nas resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente e na legislação ambiental estadual, e municipal vigente.

Paragrafo Único – Os estabelecimentos de prestação de serviços de assistência técnica, comércio de equipamentos eletroeletrônicos e de telecomunicações, que utilizem como fonte de energia os produtos constantes no caput deste artigo, também ficam obrigados ao comprimento do disposto nesta lei.

Art. 3º Os estabelecimentos ficam obrigados a afixar placas alertando os consumidores sobre o perigo do descarte de tais produtos no local inadequado e se colocando visivelmente disponíveis para receber o produto utilizado .

Art. 4º Para os fins do disposto nesta lei, necessitam de destinação adequada:

I – Lâmpadas que contenham em sua composição mercúrio e seus compostos, lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, de luz mista, lâmpadas halógenas dicróicas e outros tipos de lâmpadas com vapor metálico, que oferecem perigo de contaminação ao meio ambiente;

II – Pilhas, baterias e outros de acumuladores de energia que contenham em sua composição chumbo, mercúrio e seus compostos.

Art. 5º Devido à complexidade do armazenamento de tais resíduos, poderão concentrar-se os pontos de coleta em supermercados e hipermercados, dispensados os pequenos revendedores de tal incumbência. A prefeitura Municipal de Araguari, também poderá disponibilizar pontos de coletas em suas dependências institucionais que tenham disponibilidade para tal fim.

Art. 6º Está Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 28 de Setembro de 2021.

Paulo César Pereira
Vereador - Proponente

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA:

O vereador Paulo César PC, vem apresentar nesta casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a destinação e descarte de lâmpadas, pilhas, baterias e outros tipos acumuladores de energia no âmbito do Município de Araguari e dá outras providências.

O descarte incorreto de lâmpadas, pilhas, baterias e demais materiais pode resultar em diversas complicações, desde contaminação do solo e da água até doenças que podem afetar quem entrar em contato com um local onde esses materiais foram descartados incorretamente.

A participação do comércio e da Prefeitura Municipal de Araguari é fundamental, oferecendo postos de coleta para as lâmpadas, pilhas e baterias usadas. Vale lembrar que a legislação brasileira, por meio da Resolução n° 257 do COMANA (Conselho Nacional do Meio Ambiente), determina que os fabricantes devem inserir, na rotulagem dos produtos, informações sobre o perigo do descarte incorreto das pilhas e baterias automotivas e de celular no lixo comum.

Além disso, a PNRS (Política Nacional de Resíduos Sólidos), sancionada em 2010, estabelece o incentivo à chamada logística reversa, que constitui em incentivos para que as empresas, governos e consumidores estejam comprometidos em viabilizar a coleta e restituição dos resíduos sólidos a empresas e fabricantes, além da participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais recicláveis.

O perigo no descarte das lâmpadas, pilhas e baterias está no fato de que, se descartadas incorretamente, elas podem ser amassadas, ou estourarem, deixando vazar o líquido tóxico de seus interiores. Essas substâncias se acumulam na natureza e, por não ser biodegradável, que não se decompõe, pode contaminar o solo e afetar a saúde dos indivíduos que tiveram contato. Assim necessária a responsabilização de comércios e pode público no nível municipal para que possamos em nossa cidade, incentivar o descarte consciente focando em uma responsabilidade coletiva tanto do consumidor em devolvê-la no local correto, quanto do vendedor em recebê-la e devolvê-la corretamente.

Por isso represento a Norma Legislativa a fim de regulamentar essa atividade, solicitando os Nobres desta Casa Legislativa o apoio para sua aprovação.

Paulo César Pereira
Vereador - Proponente

Paulo César Pereira
Vereador - Proponente